



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 1º 10/2019
Claudene dos Santos Alves
Chefe de Divisão V
Decreto nº 0516/2019

DMT
DECRETO Nº 1.377, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera o artigo 1º e parágrafos do Decreto Municipal nº 1.295, de 04 de setembro de 2019, o qual dispõe sobre os valores das tarifas para implantação dos taxímetros que serão instalados na frota de táxi no Município de Gurupi-TO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e parágrafos do Decreto Municipal nº 1.295, de 04 de setembro de 2019, o qual dispõe sobre os valores das tarifas remuneratórias e obrigatórias do serviço de táxi com o uso de (TAXIMETRO) permitido por este Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os valores das tarifas remuneratórias e obrigatórias do serviço de táxi com o uso de (TAXIMETRO) permitido por este município são fixados da seguinte forma:

§1º O valor da "BANDEIRADA" é equivalente a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) fixo;

§2º O valor da "BANDEIRA 1" é equivalente a R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por quilômetro rodado com o passageiro;

§3º O valor da "BANDEIRA 2" é equivalente a R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos) por quilômetro rodado com o passageiro;

§4º O valor da "HORA PARADA" é equivalente a R\$ 19,92 (dezenove reais e noventa e dois centavos).

§5º O valor da "BANDIRA EM KM RODADO" é equivalente a R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos), refere-se a km rodado.

§ 6º Caso o serviço prestado partir da cidade de Gurupi-TO, com destino a outras e não houver o retorno do passageiro (usuário), fica facultado ao prestador (taxista) a adição de até 50% no pagamento do serviço, calculado sobre o valor total registrado no taxímetro na finalização da corrida, desde que:

I- Haja concordância prévia e inequívoca do passageiro tomador do serviço;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

II- O retorno do táxi à cidade de partida ocorra sem prestação de serviço.

§7º É vedado ao taxista, além de outras previsões legais, para fins deste Decreto:

a) Excetuado o caso previsto no parágrafo anterior, a cobrança de retorno do passageiro que não utilizar o serviço para a volta; e

b) Excetuado o valor da “BANDEIRADA” previsto no inciso I deste artigo, a cobrança de deslocamento para a recepção do usuário que utilizará do serviço.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto entende-se por:

I- “BANDEIRADA” o valor pré-fixado estabelecido pela simples chamada do serviço de táxi, sendo independente da “BANDEIRA”;

II- “BANDEIRA” o valor cobrado pelo quilômetro rodado que, acrescido ao valor fixo da “BANDEIRADA”, varia de acordo com o horário e dia da prestação do serviço; a “BANDEIRA” se classifica em;

III- “BANDEIRA 1” o valor cobrado no período de segunda-feira a sábado (horário de 6:00 às 20:00);

IV- “BANDEIRA 2” o valor cobrado no período de segunda-feira a sábado (horário de 20:00 às 6:00), aos domingos e feriados (em qualquer horário) e quando o serviço for prestado em município diverso (em qualquer horário);

V- “HORA PARADA” é o valor calculado com base no tempo em que o táxi permanece em velocidade de lentidão (igual ou inferior a 20Km/h), parado em semáforos, filas, engarrafamentos ou estacionamento, desde que a serviço do passageiro, e cobrado proporcionalmente pelo taxímetro.

Art. 3º Os valores e formas de cobrança das tarifas previstas neste Decreto serão registrados nos taxímetros dos táxis para a cobrança dos usuários, sob as penas contratuais e legais.

Art. 4º Os valores das tarifas serão atualizados a cada 12 meses, contados a partir da data de sua fixação neste Decreto, na forma prevista em lei.

Art. 5º O taxímetro, aparelho registrador, deve ser devidamente auferido e lacrado pela autoridade competente (INMETRO).

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete a Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança, D.M.T.S, através de sua estrutura organizacional, o gerenciamento e a administração dos serviços de táxi no Município de Gurupi.

Parágrafo único. No exercício desses poderes, compete-lhe dispor sobre a execução dos serviços, autorizando, disciplinando, supervisionando e fiscalizando os



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

cogitados, assim como aplicando as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas neste regulamento, à Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança cabe:

- I** – Planejar, organizar, gerir e fiscalizar o serviço de táxi (taxímetro);
- II** – Exercer o poder de polícia administrativa com a aplicação das sanções disciplinares;
- III** – Propor a política tarifária com vistas à adequada prestação do serviço à população.

Art. 7º Somente poderão ser utilizados nos serviços de táxi os veículos cadastrados no Departamento Municipal de Trânsito e Segurança.

Art. 8º A condução do táxi somente ocorrerá por pessoas portadoras do cadastro de condutor efetuado e fiscalizado pelo D.M.T.S.

Art. 9º Fica estipulado a data de 07 de Novembro de 2019, o prazo final para a instalação dos taxímetros nos veículos que realizam no Município de Gurupi-TO o serviço de transporte de passageiros em automóvel de aluguel – táxi.

Art.10 Caracterização da frota conforme layout fornecido pelo Departamento Municipal de Transito e Segurança.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1295, de 04 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2.019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO